



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

**LEI N.º358/03**

**PONTÃO, RS 21 DE OUTUBRO DE  
2003**

### **Declara de Utilidade Pública Municipal ASCOPP.**

O Prefeito Municipal de Pontão , no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida como entidade de utilidade pública municipal a Associação Comunitária Popular Pontanense – ASCOPP.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art . 4º** - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei:

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS),  
Aos 21 dias do mês de outubro de 2003

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se*

*Rosicler T. Dalchiavon*



# **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

*Secretaria Municipal de Administração*



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a instituição, no Município, de feriado no dia 29 de outubro, como homenagem a luta do povo pontanense na realização da Reforma Agrária. Em 29 de outubro de 1985, a ocupação da Fazenda Anonni, marcava historicamente o país e a região, pois iniciava uma longa caminhada pela conquista da terra, fonte de trabalho, dignidade e direitos por parte de nossos agricultores. A conquista da terra e o assentamento de grande parte das famílias em nosso Município, foi o fator preponderante, que impulsionou não só a emancipação do Município, mas também seu desenvolvimento social e econômico. Sendo assim, nada mais justo do que reconhecermos a importância de tal data, instituindo o dia 29 de outubro como feriado municipal, a fim de que possamos sempre lembrar e comemorar tal conquista.

A **urgência urgentíssima** justifica-se em virtude a proximidade da data do feriado a ser instituído.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
*Prefeito Municipal*